

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA – PROCON DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.**

Processo Administrativo de N° 2507056400100058301.

Reclamante: Queliane Soares do Carmo.

Reclamado: J. Alves e Oliveira LTDA.

J. ALVES E OLIVEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, vem, perante Vossa Senhoria, com o devido acatamento e respeito, através de seu REPRESENTANTE LEGAL habilitado, apresentar **DEFESA**, no prazo legal, atendendo a notificação, o que faz baseado nos seguintes argumentos:

A consumidora alega que a consumidora adquiriu um roupeiro no dia 16 de junho de 2025, no qual a montagem foi realizada no dia 23 de junho, ao final da montagem percebeu vários vícios. Ao questionar o montador, este afirmou que em 9 dias as peças seriam substituídas, mas não conseguiu mais retorno com a loja.

Cumpre-nos informar que a **J. ALVES E OLIVEIRA LTDA.**, sempre primor pelo respeito e transparência com o trato com os seus clientes, que trabalha conforme os ditames legais expostos no Código de Defesa do Consumidor e que por tal motivo, **afirma que irá realizar a restituição do valor pago pela cliente, em conta informada em nome da consumidora.** Cabe afirmar, que a empresa realizará o recolhimento do Roupeiro DEMOBILE.

Diante de todo o exposto, requer o recebimento das presentes razões, tendo em vista que atendem as solicitações do consumidor e abarcam o direito consumerista estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, para fins de suspensão imediata do processo, e ao final o total arquivamento do processo sem qualquer sanção.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maracanaú/CE, 08 de setembro de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL